



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.673, de 15 de junho de 1992.

Autoriza o Executivo a isentar as entidades de "utilidade pública" do pagamento do IPTU.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar as entidades de "utilidade pública", do pagamento do IPTU.

Artigo 2º - Somente poderão se beneficiar desta isenção as entidades legalmente reconhecidas e as que se dedicam à assistência social, ao amparo à infância e à velhice, à entidade hospitalar, e as entidades que ministrem ensino profissionalizante que atendam à exigências da União e do Estado.

Artigo 3º - A isenção de que trata o artigo 1º incidirá apenas sobre os imóveis utilizados pelas entidades beneficiárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Moreira Pomba Junior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica,

em 15 de junho de 1992.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico